2156

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 2156 /2025

INDICO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, a elaboração de projeto de lei que proíba a cobrança do valor integral do reboque de veículos e motos apreendidos no município de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo proteger os proprietários dos veículos e motos apreendidos e rebocados no município e estabelecer regras quanto à cobrança pelos reboques.

Entendo ser lesiva ao contribuinte a cobrança integral do reboque, tendo em vista que um só caminhão transporta vários veículos e motos, e o órgão encarregado cobra o valor integral de cada proprietário.

Pela lógica, se o caminhão de reboque em uma só viagem leva entre dois e três automóveis, e até dez motos, há uma única despesa.

Então, é justo que o valor integral da cobrança seja dividido, igualmente, pelo número de veículos e motos transportados.

Esta é uma reivindicação de muitos proprietários de veículos e motos que se sentem lesados pelas cobranças consideradas indevidas.

Portanto, diante da importância do assunto, solicito que essa Prefeitura encaminhe projeto de lei nos moldes do anteprojeto abaixo:

ANTEPROJETO DE LEI

Proíbe a cobrança do valor integral do reboque de veículos e motos apreendidos no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida a cobrança do valor integral do reboque de veículos e motos apreendidos no âmbito do Município de São Vicente, quando o caminhão de reboque transportar mais de um veículo ou moto.

Art. 2º - O valor integral da cobrança do reboque deverá ser dividido pelo número de veículos e motos transportados em um só caminhão de reboque.

Parágrafo único - O valor final para cobrança do reboque será fixado de acordo com a divisão estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em de setembro de 2025.

EDIVALDO DA AUTOESCOLA
Vereador

À PREFEITURA
São Vicente, / /

TEC 234/MDN/br